



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09583/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Assunto: Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, objetivando a suspensão preventiva de subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo de Cabedelo envolvidos na operação “Xeque-Mate”.

Interessado: Ministério Público de Contas

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO. REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REQUERENDO A SUSPENSÃO PREVENTIVA DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO “XEQUE-MATE”. MATÉRIA JÁ EXAMINADA NO PROCESSO TC nº 10567/18. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00114/2021

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em 24/05/2018, por intermédio da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 02/17, objetivando a suspensão preventiva do pagamento dos subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo de Cabedelo envolvidos na operação “Xeque-Mate” deflagrada, em 03/04/2018, pela Polícia Federal, cujo objetivo consiste em desmontar um esquema de corrupção que cooptou parte da Administração do Município de Cabedelo/PB.

Consoante o narrado na presente Representação, “ato contínuo, os investigados foram afastados de suas atribuições, cinco dos quais foram presos preventivamente”, todavia, “mesmo sem estar no exercício de suas atribuições, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores afastados continuam a receber a integralidade de seus subsídios”.

O Órgão Ministerial assevera que “em vista dos afastamentos decorrentes da operação Xeque-Mate, foram nomeados suplentes, os quais estão também percebendo remuneração no mesmo valor que seria devido aos titulares, onerando os cofres públicos dupla e injustamente”.

O Parquet pontuou que “a regra é de que os agentes políticos só fazem jus ao subsídio enquanto estiverem exercendo suas funções típicas, ou, se assim não estiverem, que estejam albergados por disposição legal que permita a continuidade do recebimento de seu subsídio, como no caso de licença para tratamento de saúde ou férias, por exemplo”. Nesse sentido, expressa que “no caso de afastamento do exercício do mandato SEM a cobertura legal, isto é,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 09583/18

sem expressa previsão autorizativa, afastada também está a necessidade de se proceder ao pagamento da respectiva remuneração”.

Ademais, o Parquet entende que “uma vez egressos do Parlamento Mirim, mesmo que temporariamente, por não estarem desempenhando regularmente suas funções legislativas, o pagamento de seus subsídios deve ser suspenso – bem assim, devolvidos bens de uso exclusivo em serviço, como veículos, sendo retomado(s) quando do seu retorno aos cargos e ao desembaraçado exercício da vereança e administração pública, no caso do Prefeito”.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requereu:

- a) o recebimento da presente peça com o emprego do regular processamento;
- b) a concessão imediata de medida cautelar, nos termos do art. 195, §1º, do Regimento Interno desta Corte, no sentido de DETERMINAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo, representada pela Senhora Vereadora GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS, e, bem assim, ao Prefeito interino de Cabedelo, Sr. VÍTOR HUGO CASTELIANO, fazer cessar provisoriamente toda e qualquer pagamento dos subsídios do Alcaide titular de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França; do Vice-Prefeito, Sr. Flávio de Oliveira; do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Lúcio José do Nascimento Araújo; e dos vereadores Sr.^a Jacqueline Monteiro Franca, Sr. Antonio Bezerra do Vale Filho, Sr. Rosildo Pereira de Araújo Júnior, Sr. Tércio de Figueiredo Dornelas Filho, Sr. Josué Pessoa de Goes, Sr. Belmiro Mamede da Silva Neto, Sr. Francisco Rogério Santiago Mendonça, Sr. Rosivaldo Alves Barbosa e Sr. Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior, fixando-se, inclusive, a multa legal para o caso de descumprimento do preceito;
- c) o chamamento processual dos aqui Representados, acima nominados, para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa;
- d) no mérito, postula-se a procedência total da presente Representação, com a confirmação da Medida Cautelar e a conseqüente suspensão definitiva de todo e qualquer pagamento de subsídio aos Representados enquanto durar o impedimento para o exercício dos mandatos, com a igual imposição de penalidade pecuniária para o caso de desobediência.

Em 04/06/2018, o Relator encaminhou os autos à Auditoria para esta se pronunciar sobre a presente representação, fls. 19/20.

Em 20/08/2020, a Unidade Técnica elaborou o relatório às fls. 21/32, cuja conclusão está transcrita a seguir:

Em face a tudo que foi registrado ao longo do presente relatório, esta Auditoria acompanha o posicionamento deste Tribunal, exarado nos termos do Parecer Normativo PN-TC-00003/2018 emanado pelo Plenário desta Casa, e, no entender desta auditoria, smj, deve a Administração Pública adotar o princípio da cautela e da economicidade no caso em apreço, suspendendo, temporariamente, o pagamento da remuneração dos Edis afastados, sem prejuízo de que, comprovada a inocência



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09583/18

dos acusados, o Poder Legislativo municipal indenize, pelo período correto, as remunerações que os agentes políticos em questão faziam jus pelo período em que permaneceram afastados dos seus cargos.

É o relatório. Foram expedidas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Ressalta-se que, em resposta à consulta formulada pela Sr.^a Geusa de Cássia Ribeiro Dornelas, então Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, que indagava sobre se servidores efetivos e agentes políticos afastados cautelarmente das funções públicas, por determinação judicial, devem ter os vencimentos ou subsídios mensais pagos pela Edilidade, o Tribunal Pleno, em sessão realizada em 13/06/2018, em decisão consubstanciada no PARECER PN TC 00003/2018 (Processo TC nº 10567/18), decidiu, por maioria de votos, tomar conhecimento da mesma, pela relevância do tema e, no mérito, respondê-la, em tese, com fundamento nos Pareceres da Consultoria Jurídica do TCE-PB e do Ministério Público de Contas, de que é irregular o pagamento das remunerações de agentes políticos e de servidores públicos afastados do serviço ativo por decisão judicial, salvo por decisão em contrário de mesma esfera.

Por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Cabedelo (Processo TC nº 08429/20), a Auditoria, no relatório prévio, apontou que, em face dos afastamentos judicialmente determinados a partir da chamada operação “Xequê-Mate”, o número de vereadores na folha de pagamento excedia o número de vereadores constitucionalmente previsto. Na defesa apresentada pela então Presidente da Câmara Municipal, esta justificou que, com base no PARECER PN TC 00003/2018 havia determinado a suspensão do pagamento dos subsídios dos vereadores afastados, todavia, por meio de decisões judiciais, emanadas em mandados de segurança, os vereadores conseguiram o restabelecimento de seus subsídios. Tal argumentação foi acatada pela Auditoria, que sanou a irregularidade inicialmente apontada.

Convém salientar, a decisão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão virtual realizada no período de 20 a 27 de julho de 2020, favorável ao vereador afastado Antônio Bezerra do Vale Filho, que impetrou, na 4ª Vara Mista de Cabedelo, Mandado de Segurança no sentido de impedir que seus subsídios de parlamentar fossem suspensos. A referida decisão manteve a decisão de 1º Grau que garantiu o pagamento dos subsídios do citado vereador que foi afastado do cargo no bojo da Operação Xequê-Mate. O relator da Remessa Necessária nº 0801834-25.2018.8.15.0731 foi o desembargador Leandro dos Santos, que asseverou que o art. 2º, §5º, da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa) garante a continuidade no pagamento do salário daquele que for afastado cautelarmente de suas funções públicas, mencionando que a referida Lei “em atenção ao postulado constitucional da presunção de inocência, assegurou àqueles afastados dos seus cargos por determinação judicial, no curso de investigação criminal, o direito à percepção dos seus vencimentos, pelo menos até que sobrevenha decisão condenatória”. O Desembargador expressou que “não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal já tem firmes precedentes nesse sentido”, bem como,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 09583/18

destacou “o caráter alimentar dos pagamentos, a afetar a sobrevivência dos familiares do acusado, que ainda está a exercer seu também constitucional direito de defesa e, enquanto preso, não pode exercer atividade remunerada”.

Pelo exposto, e considerando que a matéria já foi tratada no Processo TC nº 10567/18, o Relator vota pelo arquivamento do Processo, por perda do objeto.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09583/18, que trata da Representação com pedido de Medida Cautelar oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba por intermédio da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, objetivando a suspensão preventiva do pagamento dos subsídios aos agentes políticos do Poder Legislativo e Executivo de Cabedelo envolvidos na operação “Xeque-Mate” deflagrada pela Polícia Federal, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em razão da matéria já ter sido tratada no Processo TC nº 10567/18, DETERMINAR o arquivamento do Processo, por perda do objeto.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:00



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO